

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,  
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

---

### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

## **Os algoritmos enquanto mecanismo de controle digital do comportamento sob a perspectiva da responsabilidade civil das plataformas digitais**

**Cildo Giolo Junior<sup>1</sup>**  
**Júlia Fortunato da Silva Gusson**  
**Júlia Mesquita Ferreira**

### **Resumo**

Os algoritmos não são ferramentas recentes e exclusivas do ambiente digital como se vê hodiernamente. Em tempos passados, eram utilizados na designação de “uma regra de ação clara que é usada para resolver certos problemas em etapas individuais definidas”. (HOFFMANN-RIEM, 2022, p.11)

Inseridos no contexto e ambiente digital, os algoritmos são programados de forma passível de interpretação por computadores, que serão responsáveis por decodificar as informações contidas em sua essência. Essa ferramenta tem se mostrado indispensável às plataformas digitais, diante de sua capacidade de influenciar e direcionar o comportamento dos usuários, fato que contribui no mapeamento do perfil de cada indivíduo e, conseqüentemente, causa impacto direto no sucesso econômico dos provedores digitais e daqueles que utilizam tal ambiente para o desenvolvimento de seus próprios negócios. Restou demonstrado que na realidade vivenciada no presente século XXI, os algoritmos têm poder sobre a percepção do mundo por parte de cada usuário, além de afetar o comportamento influenciando decisões, mostrando-se como importante fonte de ordem social (HOFFMANN-RIEM, 2022, p. 12).

É válido ressaltar que os algoritmos não são apenas utilizados por empresas e instituições privadas, mas também foram incorporados pelo Poder Público, com o fim de auxiliar no cumprimento de tarefas governamentais (HOFFMANN-RIEM,2022, p.13). É inquestionável a sua relevância e utilidade numa sociedade marcada pela transformação digital e pelo alto fluxo de informações. Ocorre que, no entanto, ainda existe certa controvérsia e instabilidade quanto ao limite da responsabilização dos provedores de Internet e, eventualmente, de instituições públicas no que se refere ao processamento de dados dos usuários, sendo tal fato o principal questionamento do presente estudo.

Ainda nesse contexto, KUNER, SVANTESSON, CATE, LYNSKEY e MILLARD (2017) discorrem sobre os princípios que incidem sobre o tratamento de dados pessoais, os quais devem observar a licitude, justiça e transparência, não ignorando os desafios da aplicação prática.

Visto isso, fica demonstrada a pertinência e necessidade do estudo acerca da responsabilização, em especial no âmbito cível, das plataformas digitais quando se fala em tratamento de dados e uso dos algoritmos com o fim de promover certo controle tecnológico

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

digital, afetando diretamente a tomada de decisões dos usuários. Ainda, mostra-se necessária a análise dos riscos da manipulação indevida de dados e informações pessoais.

A principal indagação do presente trabalho diz respeito à forma pela qual as plataformas digitais são responsabilizadas pelo uso dos algoritmos e da Inteligência Artificial para o tratamento dos dados de seus usuários, diante da potencialidade desses mecanismos para atuarem como ferramentas de controle comportamental. Busca, ainda, demonstrar o tratamento conferido ao tema na seara jurídica.

O objetivo geral é estudar a responsabilidade civil das plataformas digitais no contexto do uso dos algoritmos enquanto ferramenta para o controle digital do comportamento dos indivíduos. Os objetivos específicos consistem em estudar de que forma são elaborados os algoritmos e quais as suas finalidades ao serem empregados pelas plataformas digitais, analisar o impacto do emprego dos algoritmos e da Inteligência Artificial no comportamento humano e compreender e analisar o tratamento dado à responsabilidade das plataformas digitais no âmbito do direito civil, diante de sua relação com direitos fundamentais do usuário, como a liberdade e a privacidade.

Para a elaboração do presente trabalho, será utilizado o método dedutivo de pesquisa, que é pautado, principalmente, na análise de problemas do modo geral, ao específico, através de uma cadeia de raciocínio decrescente. A apresentação e abordagem dos resultados será qualitativa, pois, será utilizado a coleta de dados e interpretações referentes ao uso dos algoritmos como mecanismo de controle digital do comportamento. Em relação a natureza, será a aplicada, visto que o objetivo é produzir conhecimento para a aplicação prática da responsabilidade civil das plataformas digitais. O estudo será desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, através de materiais já publicados.

**Palavras-chave:** Algoritmos, controle comportamental, responsabilidade civil, plataformas digitais

### **Referências**

ARRABAL, Alejandro Knaesel (Org.). Juscibernética: A liberdade e o controle algorítmico na sociedade da informação. 1 ed. Curitiba; Editora Bagai, 2022.

HOFFMANN-RIEM, WOLFGANG. Teoria geral do direito digital: Transformação Digital: desafios para o direito. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HUPFFER, Haide Maria; PETRY, Gabriel Cemin. (Des)Controle digital de comportamento e a proteção ao livre desenvolvimento da personalidade. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 2, n. 1, p. 111-132, jan./abr. 2021. DOI: 10.47975/IJDL/1hupffer.

KARAHAN, M. O., & KAYABAŞI, A. (2019). The effect of the Theory of Planned Behavior and the Theory of Ethics in Digital Privacy. *Business & Management Studies: An International Journal*, 7(4), 1751–1775. <https://doi.org/10.15295/bmij.v7i4.1145>.

KUNER, Christopher; SVANTESSON, Dan Jerker B.; CATE, Fred H.; LYNSKEY, Orla; MILLARD, Christopher. Machine learning with personal data: is data protection law smart enough to meet the challenge?, *International Data Privacy Law*, Volume 7, Issue 1, fev. 2017. p. 1–2. <https://doi.org/10.1093/idpl/ipx003>.

SIQUEIRA, Mariana de; VASCONCELOS, Marta Barros. A responsabilidade civil dos provedores de Internet pela liberdade de expressão dos seus usuários: uma análise a partir do Marco Civil da Internet e do Código de Defesa do Consumidor. V Encontro Virtual Do CONPEDI: Direito, Globalização E Responsabilidade Nas Relações De Consumo. Florianópolis – SC: 2022.